



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

Processo nº 21/2020

Convite 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

CONTRATADA: FABIANA GOMES OLIVEIRA - MEI, nome fantasia: Comercial Fabi Descartáveis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.554.508/0001-50, com sede na Rua Benedito Henrique Pedreira, 77, casa 02, Parque Marabá, Taboão da Serra, SP, CEP. 06766-040, representada neste ato por seu titular Fabiana Gomes Oliveira, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 45.383.328-7 - SP (SSP), inscrito no CPF/MF sob o nº 299.208.048-94, residente e domiciliado à Rua Benedito Henrique Pedreira, 158, Parque Marabá, Taboão da Serra, SP, CEP. 06766-040.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Materiais de Limpeza para a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730
Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 21/2020 – Convite nº 02/2020.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de materiais de limpeza especificados no anexo I, deste instrumento.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no Edital que precedeu o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, no



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

endereço descrito no preâmbulo do presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado.

Parágrafo Segundo – O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada e os pedidos serão realizados mediante “**Requisições**” do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os produtos serão solicitados por meio de requerimento que deverá ser feito através de meio eletrônico (e-mail), onde poderá verificar-se com facilidade o dia e horário. Desta forma a Contratada deverá no ato da assinatura do instrumento contratual, fornecer ao Contratante o endereço eletrônico para registro.

Parágrafo Quarto – Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição pela **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Oitava – O preço global estimado deste contrato é de R\$ 84.446,28 (oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), os valores unitários de cada produto segue em planilha anexa – Anexo I - deste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único – Os pagamentos serão mensais, até do dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos produtos entregues no mês anterior.

Cláusula Nona – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.30.22 materiais de limpeza e higienização.

Cláusula Décima Terceira – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência.

Parágrafo Único – Fica o servidor Kevin Bitencourt de Lima, RG. 39.876.549-2, CPF/MF nº 427.777.188-22, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Décima Sexta – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Sétima – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Décima Oitava – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

Cláusula Décima Nona – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Primeira – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

Cláusula Vigésima Terceira – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**


E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 02 de outubro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Márcio Roberto P. da Silva

Presidente

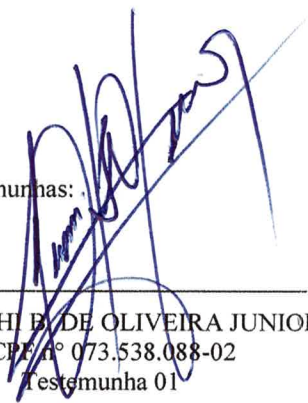

COMERCIAL FABI DESCARTÁVEIS


COMERCIAL FABI DESCARTÁVEIS

Fabiana Gomes Oliveira

Titular

Testemunhas:


ZULPHI B. DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF n° 073.538.088-02
Testemunha 01


Nelma Ferreira dos Santos
CPF n° 427.777.188-22
Testemunha 02





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Tabela de Valores Unitários

Item	Descrição	Quantidade	un	Valor unitário	Valor Total
1	Água Sanitária cloro	576 litros	576	R\$ 2,75	R\$ 1.584,00
2	Álcool líquido 70º galão 5lts	70 galões de 5 litros	70	R\$ 32,10	R\$ 2.247,00
3	Álcool líquido 70º galão 1lt	576 caixas	576	R\$ 10,00	R\$ 5.760,00
4	Cera Líquida incolor 750 ml	60 frascos	60	R\$ 12,30	R\$ 738,00
5	Copo Plástico 180 ml	80 caixas	80	R\$ 149,00	R\$ 11.920,00
6	Copo Plástico 50 ml	06 caixas	6	R\$ 142,20	R\$ 853,20
7	Desinfetante Emb. 2lts	576 Emb. Com 2 Lts.	576	R\$ 4,30	R\$ 2.476,80
8	Detergente liquido 500ml.	300 unid. de 500ml.	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
9	Espanja multiuso	288 unid.	288	R\$ 2,65	R\$ 763,20
10	Flanela – pacote c/ 6 unid.	96 pacotes	96	R\$ 6,30	R\$ 604,80
11	Guardanapo de papel – pacote com 50 folhas.	200 pacotes	200	R\$ 3,60	R\$ 720,00
12	Inseticida aerossol 300 ml	60 unidades	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00
13	Lã de aço – pacote 8 unid.	42 pacotes	42	R\$ 2,90	R\$ 121,80
14	Limpador Multiuso 500 ml.	300 unidades	300	R\$ 3,89	R\$ 1.167,00
15	Lixeira Plástica (banheiro) 20 lts	12 unidades	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
16	Lustra Móveis lavanda 200 ml.	200 unidades	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
17	Odorizador de ambientes aerossol 360 ml.	240 unidades	240	R\$ 13,85	R\$ 3.324,00

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-730
Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

18	Palito de fósforo caixa c/ 50 unid.	12 caixas	12	R\$ 4,30	R\$ 51,60
19	Papel Higiénico – fardo c/08 unid	150 fardos	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
20	Papel Toalha – pacote com 1000 folhas.	700 pacotes	700	R\$ 22,00	R\$ 15.400,00
21	Papel Toalha para cozinha – pacote com 02 rolos.	50 pacotes	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
22	Par de Luvas Látex Grande	100 pares	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
23	Par de Luvas Látex Média	100 pares	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
24	Par de Luvas Látex Pequena	100 pares	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
25	Removedor (Sem Cheiro) com 1 Lt.	60 unidades	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00
26	Rodo plástico	36 unidades	36	R\$ 12,00	R\$ 432,00
27	Sabão em pedra glicerinado – pacote com 05 unid.200grs.	24 pacotes	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
28	Sabonete Líquido Erva doce galão 5 lts.	180 galões	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
29	Saco Alvejado de algodão branco	150 unidades	150	R\$ 5,75	R\$ 862,50
30	Saco Alvejado de algodão xadrez	150 unidades	150	R\$ 5,75	R\$ 862,50
31	Saco de Lixo Preto 100 lts – pacote com 100 unid.	75 pacotes	75	R\$ 88,60	R\$ 6.645,00
32	Saco de Lixo Preto 20 lts – pacote com 100 unid.	150 pacotes	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
33	Saco de Lixo Preto 40 lts – pacote com 100 unid.	100 pacotes	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
34	Vassoura de pelo	36 unidades	36	R\$ 12,00	R\$ 432,00
35	Vassoura para sanitário	12 unidades	12	R\$ 12,24	R\$ 146,88
				Total:	R\$ 84.446,28



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO 10/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
CONTRATADO: FABIANA GOMES OLIVEIRA - MEI
CONTRATO Nº 10/2020 – PROCESSO 21/202 – CONVITE 02/2020
OBJETO: PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapepecerica da Serra, 02 de outubro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcio Roberto Pinto da Silva
Cargo: Vereador Presidente
CPF: 145.047.288-50

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcio Roberto Pinto da Silva
Cargo: Presidente da Mesa Diretora
CPF: 145.047.288-50

Assinatura: _____

Nome: Marcos de Souza
Cargo: Primeiro Secretário da Mesa Diretora
CPF: 041.359.658-30

Assinatura: _____

Nome: Valdemir dos santos Oliveira
Cargo: Segundo Secretário da Mesa Diretora
CPF: 041.359.658-30

Assinatura: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabiana Gomes Oliveira

Cargo: Titular

CPF: 299.208.048-94

Assinatura: Fabiana Gomes Oliveira

Pela contratada:

Nome: Marcos de Souza

Cargo: Primeiro Secretário da Mesa Diretora

CPF: 041.359.658-30

Assinatura: [Handwritten Signature]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcio Roberto Pinto da Silva

Cargo: Presidente da Mesa Diretora

CPF: 145.047.288-50

Assinatura: [Handwritten Signature]

[Handwritten signatures and initials in the right margin]